DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 01/PMM/2024

Processo Licitatório 02/PMM/2024, Pregão Eletrônico 01/PMM/2024, cujo objeto é Registro de Preços para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões (incluindo motorista, manutenção e combustível) a serem utilizados na execução de manutenção, recuperação das estradas vicinais e na realização de serviços públicos ofertados à comunidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (Termo de referência), torna público a anulação do Processo Licitatório nº 02/PMM/2024, Pregão Eletrônico nº 01/PMM/2024, nos termos da Sumula 473 do STF e inciso III, do art.71, da Lei Federal 14.133/2021, e determina que sejam revisados o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência pelo setor requisitante. O despacho encontra-se disponíveis no site www.matozinhos.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br. Zélia Alves Pezzini. Prefeita Municipal. Contato (31) 2010-8511 ou (31) 2010-8513.

.....

DESPACHO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/PMM/2024 – PREGÃO DE Nº 01/PMM/2024.

A Prefeita do Município de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, "III" da Lei nº 14.133/21 e

Considerando-se que devido as peculiaridades do objeto e ao analisar a impugnação apresentada e revendo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, documentos basilares e fundamentais para instauração de Procedimento Licitatório, foi constatada, somente após publicação do Edital, que a descrição do objeto não reflete a real necessidade da Administração e restringe a competitividade;

Considerando-se manifestação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que assumiu o cargo em 01/03/2024, no sentido da necessidade da Secretaria de se refazer o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, sob pena de prejuízos na apresentação de propostas e ao certame;

Considerando-se que o ocorrido configura ilegalidade, vez que restringe a competividade a apresentação de melhor proposta, tratando-se de ilegalidade insanável, conforme prevê o inciso III, do art. 71, da Lei Federal de n° 14.133/2021;

Considerando-se que a Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

Considerando-se que a Súmula 473, do STF que entende que: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*"

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal

Considerando-se a proximidade da reabertura do certame e a decisão de revisão do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência pelo setor requisitante, bem como diante de ilegalidade insanável, faz-se necessidade a anulação do procedimento.

DECIDE:

Pelos motivos elencados, declara **ANULADO** o Processo Licitatório nº 02/PMM/2024, Pregão de nº 01/PMM/2024, nos termos da Súmula 473 do STF e inciso III, do art. 71, da Lei Federal 14.133/2021, **e determina** que sejam revisados o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência pelo Setor Requisitante.

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Matozinhos, 25 de março de 2024.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal de Matozinhos